

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA ● PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423500
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218473585
inaccdi@Mail.telepac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

04/01
23 de MARÇO

NORMAS DE OPERAÇÃO DE AERONAVES ULTRA-LEVES NO AERÓDROMO DE ESPINHO

1. Considerando o facto de o Aeródromo de Espinho ser utilizado por grande número de aeronaves ultra-leves, e na medida em que está na Zona de Controlo do Aeródromo Militar de Ovar e na sua Área de Aproximação por Instrumentos, e tendo como objectivo a segurança de voo e a coordenação da actividade de ULTRA-LEVES com outras aeronaves (quer operando no próprio aeródromo, quer em toda a Zona de Controlo de Ovar ou mesmo fora desta), os utilizadores de ultra-ligeiros operando naquele aeródromo devem observar as seguintes normas:

a) Na impossibilidade de manter comunicações via rádio, antes de cada voo, de Segunda a Sexta-Feira, entre as nove e as dezassete horas, ou fora deste período sempre que haja conhecimento de actividade na Base Militar de Ovar, deve telefonar-se para os números 256790900 ou 256790916, dando conhecimento das suas intenções e informando sobre

- o nome do piloto
- o tipo de aeronave
- a hora de descolagem
- a duração do voo
- a altitude do voo
- a área ou rota pretendida

a fim de obter a respectiva autorização.

b) A altitude máxima a utilizar na área do aeródromo é de 200 metros (600 pés) AGL, salvo autorização específica em contrário;

c) A área de aterragem (e descolagem) são os primeiros 500 metros da pista 36 (últimos 500 m da pista 18) exclusivamente,

d) O circuito de aterragem é rectangular e sempre do lado do mar (esquerdo para a pista 36 e direito para a pista 18), com a perna de vento de cauda sobre a linha da costa, a 100 m (300 pés) AGL de altitude.

.../...

e) O estacionamento das aeronaves será feito na área definida para o efeito ou placa de estacionamento, e nunca junto à pista.

2. As aeronaves a operar na área do aeródromo não devem interferir com as aeronaves em circuito e devem integrar-se nele quando pretenderem aterrar.

3. Para um melhor esclarecimento, deve entender-se por área do aeródromo, e neste âmbito, a área compreendida entre a **BARRINHA, ESPINHO, LINHA DE COSTA E CAMINHO DE FERRO**.

4. Deste modo, chama-se a atenção para o circuito de aviões convencionais que é "standard" (voltas pela esquerda a 700 pés AGL), e é mais largo que o das aeronaves ultra-leves.

5. Estas normas substituem quaisquer outras anteriores que lhes sejam contrárias.

6. Para os casos omissos, devem aplicar-se as Regras do Ar.

SUBSTITUI a CIA nº 25/98, de 04 de Setembro

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Cte. Luís Jorge Lopes